

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

ATA Nº 126 - “B”

PRESIDENTE - DEPUTADO SÉRGIO RICARDO

1º SECRETÁRIO - DEPUTADO JOSÉ DOMINGOS FRAGA (*AD HOC*)

2º SECRETÁRIO - DEPUTADO ROBERTO FRANÇA (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2008 do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, invocando a proteção de Deus, o Grande Arquiteto do Universo, havendo número regimental, declaro aberta esta Sessão.

Convido o nobre Deputado José Domingos Fraga para assumir a 1ª Secretaria e o Deputado Roberto França para assumir a 2ª Secretaria.

(OS SRS. DEPUTADOS JOSÉ DOMINGOS FRAGA E ROBERTO FRANÇA ASSUMEM AS 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE).

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, o Sr. 2º Secretário para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - Sr. Presidente, demais colegas Deputados, passo a ler o Expediente recebido por esta Casa.

“Memorando nº 174/GDCN/08, datado em Cuiabá, 27 de agosto de 2008, do gabinete da Deputada Chica Nunes, ao Sr. Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora.

Sr. Consultor,

Vimos, através deste, comunicar a Vossa Senhoria que a Deputada Chica Nunes estará impossibilitada de comparecer na Sessão vespertina do dia 27 de agosto de 2008, pelo fato de que no mesmo horário estará em Reunião fora das dependências da Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

FRANCISCO EGÍDIO CAMPOS CASTRO

Assessor Parlamentar.”

“Memorando nº 0133/08GDM, datado em Cuiabá, 27 de agosto de 2008, do gabinete do Deputado Makuês Leite, à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

Manifestamos nossos cumprimentos, oportunidade em que aproveitamos para comunicar que o Deputado Estadual Makuês Leite ausentar-se-á da Sessão Ordinária de hoje, 27/08/2008, em virtude do desempenho de atividades Parlamentares nos municípios da Baixada

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Cuiabana, previamente agendadas, motivo pelo qual espera ter sua ausência justificada.

Certos da costumeira cordialidade que sempre nos dispensou, renovamos nesta oportunidade votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Josiane Gonçalves Pacheco
Assessora Parlamentar.”

“Ofício nº 1.372/08, da Secretaria de Esportes e Lazer, em resposta à Indicação nº 1.899/08, de autoria do Deputado Wilson Kishi; Ofício nº 982/08, da Casa Civil, em resposta à Indicação nº 1.613/08, de autoria da Deputada Chica Nunes; Ofícios nºs: 2.202, 2.205, 2.208 e 2.196/08, da Secretaria de Infra-Estrutura, em resposta às Indicações nºs: 1.855 e 1.856/08, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco; 1.871/08, de autoria do Deputado Wilson Kishi; 1.777/08, de autoria do Deputado Riva; Ofícios nº 1.920 e 1.923/08, da Secretaria de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, em resposta às Indicações nºs: 1.787/08, de autoria do Deputado José Domingos Fraga e 1.895/08, de autoria do Deputado Riva; Ofício nº 297/08, do DETRAN, em respostas às Indicações nºs: 1.921 a 1.948/08, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo; Ofício nº 2.098/08, do DNIT, em resposta à Indicação nº 1.414/08, de autoria do Deputado Alexandre Cesar.”

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Muito obrigado, nobre Deputado José Domingos.

Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente.

Em instantes estaremos dando posse ao Sr. Manoel José da Silva como Deputado

Estadual.

Com a palavra, o Deputado José Domingos Fraga.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente, colegas Deputados, faço uso do Pequeno Expediente para apresentar uma indicação.

1ª) INDICAÇÃO: Indica à Superintendência da Caixa Econômica Federal - CEF a necessidade da instalação de uma agência de prestação de serviços bancários no Município de Guarantã do Norte.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governo do Estado, com cópia a SES/MT, mostrando-lhe a necessidade da instalação de uma agência de prestação de serviços bancários no Município de Guarantã do Norte.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de Indicação que tem por fim indicar ao Poder Executivo Estadual de Mato grosso a necessidade da instalação de uma agência de prestação de serviços bancários no município de Guarantã do Norte.

A presente iniciativa legislativa é derivada da gênese reivindicatória da população do município, haja vista, que há muito tempo o município de Guarantã do Norte está necessitando de uma agência da Caixa Econômica Federal no município.

Insta salientar, Excelências, que a referida agência atenderá além de Guarantã do Norte, municípios circunvizinhos de Matupá e Peixoto de Azevedo, e suas adjacências, estendendo os seus serviços a uma população de 80.000 a 100.000 habitantes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

É importante saber que o município de Guarantã do Norte possui atualmente cerca de 30.000 (trinta mil).

Ex positis, é a síntese fática necessária para justificar o pleito, como medida de promover a agilidade e melhora nos serviços bancários da região.

Plenários das deliberações Deputado Renê Barbour, 27 de agosto de 2008.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

Da mesma forma, Sr. Presidente, protocolo aqui para que os demais Deputados possam tomar conhecimento cinco projetos de lei.

2º) PROJETO DE LEI: **Obriga a disponibilidade de assentos especiais para pessoas obesas em transportes coletivos em geral, casas de shows, teatros, cinemas, unidades esportivas, recepção de estabelecimentos públicos e/ou privados, e dá outras providências...** (DEIXA DE SER TRANSCRITO POR TER PROJETO NESTE SENTIDO REJEITADO NESTE PERÍODO LEGISLATIVO.)

3º) PROJETO DE LEI:

Obriga as Empresas que confeccionam carimbos, a exigirem documentos comprobatórios que atestem a autenticidade das informações do solicitante.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade às empresas que confeccionam carimbos, de exigirem documentos comprobatórios da autenticidade das informações do solicitante.

§ 1º Esta obrigatoriedade dar-se-á quando no carimbo constar informações profissionais do solicitante ou de empresa.

§ 2º Serão considerados documentos aptos para a devida comprovação:

a) carteira de identidade de classe original;

b) declaração da entidade de classe;

c) procuração com firma reconhecida para confecção de carimbo para terceiros.

Art. 2º A empresa prestadora de serviços deve adotar formulário próprio, em duas vias, para registrar a solicitação de carimbos, em que permita o registro do nome, RG, CPF e endereço do solicitante, além da descrição do pedido.

Parágrafo único O formulário deve ser datado e assinado pelo solicitante e pelo profissional gráfico, sendo a 2ª via do solicitante.

Art. 3º A inobservância desta lei acarretará multa pecuniária correspondente a 200 (duzentos) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT, dobrada em caso de reincidência específica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em até 60 (sessenta) dias de sua publicação, inclusive nomeando o órgão que fiscalizará e aplicará as sanções cabíveis.

Parágrafo único Fará parte da regulamentação, o modelo de formulário a ser utilizado pelas empresas fabricantes de carimbos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de Projeto de Lei que tem por fim instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso a obrigatoriedade às empresas que confeccionam carimbos de exigirem documentos comprobatórios da autenticidade das informações do solicitante.

É importante ressaltar que a presente iniciativa legislativa tem como idéia central a segurança dos profissionais liberais e empresas que constantemente são vítimas de falsificação de carimbos.

Haja vista, que a utilização criminosa de carimbos pode trazer graves conseqüências para os cidadãos que se utilizam dos serviços dos profissionais liberais, principalmente os médicos, expondo ao risco a saúde pública que incluem danos irreversíveis aos pacientes que são atendidos por falsos profissionais.

Assim sendo, com a presente iniciativa, teremos um instrumento de controle e de prevenção a estes abusos, pois, a utilização inautêntica de carimbos que levam a pseudo-identidade, propiciando o exercício ilegal de inúmeras profissões, coloca em risco inclusive, as empresas que fornecem os carimbos com as informações falsas impressas.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar o presente Projeto de Lei, como medida de promover a segurança pública no Estado de Mato Grosso, como medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 27 de agosto de 2008.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

4º) PROJETO DE LEI:

**Institui a quantidade mínima de caixas
para o atendimento bancário no âmbito
do Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias situadas no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigadas a dispor no mínimo 05 (cinco) caixas, para atendimento ininterrupto dos seus clientes-usuários.

Parágrafo único Os Postos de atendimento bancários, que apresentarem comprovadamente, demandas de atendimentos insuficientes para a quantidade mínima de caixas previstos nesta lei, serão isentos da obrigação que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º As instituições bancárias deverão informar aos seus clientes-usuários, em cartaz afixado na entrada, o quantitativo mínimo de caixas em atividade em cada agência bancária.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Parágrafo único sem prejuízo do atendimento preferencial para idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais, nos dias considerados de picos os estabelecimentos bancários deverão dispor de caixas para atendimento exclusivo de pessoas físicas e jurídicas, respeitado o quantitativo mínimo previsto no caput do art. 1º desta lei.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei importará na aplicação de multa diária correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso, dobradas se reincidente específico, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a disciplinar a presente lei no que for necessário, em até 30 (trinta) dias de sua publicação, inclusive nomeando o órgão responsável pelo acompanhamento, orientação, fiscalização, multa e promoção da presente lei, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa na modalidade de Projeto de Lei Ordinária que tem por fim obrigar as instituições bancárias situadas no âmbito do Estado de Mato Grosso a disporem no mínimo 05 (cinco) caixas para atendimento ininterrupto dos clientes-usuários.

Insta salientar, Excelências, que o relacionamento entre a instituição bancária e o cliente é interpessoal. Segundo as estatísticas mostram que nem a quantia expressiva gasta em tecnologia com o atendimento virtual, fez acabar as filas nos estabelecimentos bancários.

Neste sentido, as instituições bancárias dispõem de infra-estrutura e pessoal, pois, seria lógico redirecionar o modo de atendimento direto com o cliente-usuário, levando em conta que existe diferença quanto à quantidade de serviço solicitado por indivíduo na fila.

O desgaste enfrentado pelos usuários causa desconforto e gasto de tempo, mesmo havendo legislação em Mato Grosso, restringindo o tempo máximo para atendimento.

Vale dizer, que as instituições bancárias se aplicam às disposições contidas no CDC, inclusive no que toca a quantidade de serviço convencionado.

Assim sendo, é oportuno o presente projeto de lei, haja vista que promoverá o atendimento bancário com mais qualidade, principalmente no que tange à celeridade que os clientes-usuários tanto almejam.

Desse modo, reivindico apoio dos nobres Pares, como medida de direito e justiça.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar o presente projeto de lei.

Plenário das deliberações Deputado Renê Barbour, 27 de agosto de 2008.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

5º) PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a identificação dos animais de grande porte destinados a produção e tração animal no Estado de Mato Grosso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de animais domésticos de grande porte criados nos diversos regimes de produção e os destinados à tração animal no Estado de Mato Grosso, obrigados a identificá-los individualmente e as suas expensas, e, fazer o registro da marca no órgão estadual competente, conforme a legislação em vigor.

§ 1º Faculta ao proprietário adotar os métodos de identificação de animais que melhor se adequar aos seus custos e permitidos em Lei, sendo a quente, microchip, tatuagem, marcação química, soda caustica, tipagem sanguínea e exame de DNA.

§ 2º O método de identificação e sua aplicabilidade no rebanho e na tropa deverão ser registrados e a sua fiscalização será exercida pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT.

§ 3º A marca registrada utilizada pelo proprietário para identificar seus animais deverá estar estampada na porteira de entrada da fazenda, para que se torne público e de notório conhecimento dos transeuntes a identificação dos animais e onde os mesmos estão acomodados.

Art. 2º Ficam os proprietários de terrenos lindeiros as faixas de domínio das rodovias do Estado, responsáveis pela fiscalização e pela apreensão dos animais que se encontrarem vagando livremente na extensão que correspondente a sua divisa.

§ 1º O proprietário que proceder a apreensão de animais sem identificação, tomará as providências necessárias para acomodação, manterá o mesmo isolado, informará as autoridades do INDEA/MT do fato, que tomará providências para recolhimento.

§ 2º Se o órgão fiscalizador não informar que tomará atitudes necessárias, e após uma análise da sanidade do animal realizada pelo responsável técnico da propriedade e ninguém reclamar a sua falta, poderá o possuidor direto incorporá-lo ao seu patrimônio e dar destino definitivo.

§ 3º Quando o proprietário de animal identificado reclamar a sua falta, poderá exigir do possuidor direto a sua entrega, devendo indenizá-lo, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nos artigos anteriores, imputa aos infratores, sanção pecuniária de 100 (cem) UFP/MT por cabeça de animal que estiver vagando pelas rodovias, além da indenização material, nos casos que impliquem danos a terceiros.

Parágrafo único Para o proprietário que não efetuar a marcação dos seus animais será aplicada sanção pecuniária de 5 (cinco) UFP por cabeça de animal sem a marca registrada que estiver em sua posse.

Art. 4º Os animais encontrados vagando pelas rodovias estaduais, serão recolhidos pelos órgãos responsáveis pela fiscalização das vias correspondentes quando estes forem informados devidamente, que tomará todas as providências para captura, destino adequado e autuação do proprietário quando identificado.

§ 1º no perímetro urbano das rodovias do Estado, a fiscalização será a cargo do órgão municipal competente, que procederá a regulamentação e aplicação desta Lei.

§ 2º Quando se tratar de animais sem identificação, não caberá reclamação de posse ou de petição jurídica demonstrando qualquer interesse sobre o mesmo, pela impossibilidade de identificar e relacionar o respectivo animal como de sua propriedade.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de Projeto de Lei Ordinária que tem como objeto a obrigatoriedade da marcação que identifique individualmente os animais de grande porte destinados a produção e a tração animal no Estado de Mato Grosso.

O intuito dessa proposição é estender melhor tratamento com respeito a todos os animais. Aos domésticos que serão marcados com o uso de técnicas previstas em regulamento, pois, sabemos que o couro é moeda forte e receberão cuidados com uma maior dedicação pelos seus proprietários. E, ao animal homem racional que é, teremos uma maior tranquilidade quando estivermos nos deslocando pelas rodovias do nosso território de baixo da intensa chuva ou envolvido numa densa camada de poeira na época da seca. Sem termos a desagradável surpresa de colidirmo-nos com uma criação vagando as margens das nossas vias.

E se qualquer dia, por uma fatalidade um de nós estiver envolvido nessa situação, terá a quem recorrer e responsabilizar pelos danos ali ocasionados, se tiver a sorte do prejuízo ficar somente em nível material. Pois, o que vemos hoje é inúmeros animais vagando nas pistas de rolamento e suas faixas laterais, provocando uma situação de risco em potencial, e quando o inevitável acontece, o animal que ocasionou o inesperado, não é de ninguém, o proprietário de um animal que provocou acidente poucas vezes aparece para reparar o dano.

Em breve relato sobre a história, podemos dizer que a origem da marcação em animais domésticos data de 2.700 a.C. As pinturas em túmulos egípcios documentam animais sendo marcados com o hieróglifo. Os gregos antigos e os Romanos, marcavam animais domésticos e escravos com um ferro quente. Animais como o cavalo, relatam-se sua marcação há cinquenta milhões de anos atrás. Já o gado doméstico descende do auroque, na Europa, e do guar, na Ásia, começou a ser domesticado entre 5.000 a 6.000 anos atrás, servindo os animais para a tração e para alimentação na geração de proteína.

A sociedade defensora dos animais ou qualquer outra instituição, não há razão para entrar em crise, o respeito aos Códigos de proteção dos animais conduzem para o trato fino e uso de técnicas modernas e apuradas para o manejo animal.

Sabemos então, que é função do Poder Público dar-nos as respostas que buscamos de segurança e de fiscalização, mas, devemos contribuir e distribuir, assim como, assumir as nossas responsabilidades e achar uma medida que chame a sociedade para diminuir problema comum a muitas pessoas, pois o produtor perde o bem, e a vítima além do bem pode até perder sua vida.

Contudo, nossa proposição é condição *sine qua non*, de buscar medidas emergentes que responsabilize os proprietários dos animais de criação e de tração, quando estes estiverem oferecendo perigo ou terem produzido dano a outrem

E, por estarem diretamente ligadas a essa condição, de um lado, pessoas da sociedade que devem respeitar as leis de trânsito, de outro, os produtores que devem fazer a sua parte em manter e acomodar seus rebanhos e suas tropas em lugar seguro, para que não coloquem terceiros em risco e elimina a disseminação de doenças infecto contagiosa. E, temos a certeza que

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

essa não é intenção do pequeno e do grande produtor do nosso Estado, que conta com o maior rebanho bovino do Brasil e campeão no uso de tecnologia de produção.

Portanto, Excelências, se isso for inevitável, devemos nós como sociedade civil organizada ter a certeza que a parte que deu causa e colaborou para produziu um resultado, será responsabilizado e responderá na medida da sua participação.

Desta forma, justifica-se a obrigatoriedade de efetuarmos a marcação correta e regular dos nossos rebanhos e das nossas tropas, a marca ou a sua falta será determinante em todo o processo.

A fiscalização poderá ser boa, efetuar a captura dos animais e garantir a segurança, mas se ela não puder efetivamente cobrar pela omissão de um comportamento ou contar com a colaboração dos envolvidos, ela é inócua. Assim, estaremos fazendo com que proprietário e propriedades cumpram com sua função social, garantindo a produção legal e a segurança social dos transeuntes que por ali trafegam.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar o presente projeto de Lei e desejo o apoio dos nobres Pares para a apreciação e aprovação da matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 27 agosto de 2008.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

6º) PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para o serviço de cadastramento ambiental rural da pequena propriedade rural no Estado de Mato Grosso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito aos proprietários rurais da pequena propriedade rural a assistência técnica pública e gratuita para a prestação de serviços de orientação técnica para o cadastramento ambiental rural no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Considera-se pequena propriedade rural a parcela de terra com área de até 4 módulos fiscais, conforme estabelece a Lei Federal nº. 11.326 de julho de 2006.

§ 2º A EMPAER/MT - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, promoverá gratuitamente os serviços de que trata o caput deste artigo, por intermédio de seus técnicos capacitados.

Art. 2º Fica o proprietário da pequena propriedade rural responsável a efetuar o recolhimento da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, do referido cadastramento ambiental, conforme regulamentam a Lei Estadual nº. 8.961 de 18 de agosto de 2008 e as despesas decorrentes para a geração do cadastro físico a ser apresentado na SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Art. 3º A SEMA disponibilizarão formulário, arquivos digitais e *software* para o devido preenchimento do CAR.

Parágrafo único Ficará a cargo da SEMA, a capacitação dos servidores técnicos da EMPAER/MT, que efetivamente oferecerão os seus serviços aos proprietários rurais para a realização do cadastramento ambiental.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de Projeto de Lei Ordinária que tem como objeto a obrigatoriedade da assistência técnica gratuita para o preenchimento do Cadastro Ambiental Rural - CAR, responsabilidade técnica, com objetivo de atrair os proprietários da pequena propriedade rural a efetivarem sem ônus o cadastramento ambiental rural no Estado de Mato Grosso.

O intuito dessa proposição é incentivar o proprietário rural de pequena propriedade do Estado de Mato Grosso, a buscarem sua regularização ambiental como determina a Lei 8.961/08 que estabelece o CAR- Cadastro Ambiental Rural, que além de garantir a não autuação e aplicação da multa pela percepção da existência de passivo ambiental a nossa proposta avança ainda mais, estabelecendo o serviço gratuito para o preenchimento do CAR.

A utilização de servidores públicos prestadores de serviço na EMPAER/MT, é mais uma vantagem e um benefício a serviço da tão esperada regularização ambiental, pois são esses servidores responsáveis pela elaboração de projetos para fomentar o desenvolvimento econômico do pequeno produtor e esse crescimento envolve diretamente a regularização ambiental da propriedade.

Portanto, atingiremos a plenitude do cadastramento ambiental se o governo proporcionar mecanismos necessários para que se efetive no todo o processo de cadastramento ambiental sem onerar o proprietário, que terá custo para adequar sua documentação, formatação dos mapas e ainda regularizar o seu passivo ambiental, mediante a assinatura do TAC- Termo da Ajuste de Conduta e além disso terá que contratar um técnico, elevando ainda mais o custo do cadastramento, porque o técnico não está presente no seu município como estão os técnicos da EMPAER/MT.

As políticas de governo devem orientar e fortalecer o desenvolvimento dos setores produtivos com os serviços públicos prestados pelas suas instituições, o cadastramento ambiental é uma ação para promover a regularização ambiental e fundiária do Estado, sendo assim, deve ser o governo responsável em parte pela sua execução, trazendo os proprietários como parceiros nesse momento importante e histórico.

Por isso, que devemos aproveitar um bom momento e promover uma integração maior das instituições públicas com a iniciativa privada, escrevendo a historia realmente de forma que cada uma faça sua parte, o governo apresenta os mecanismos jurídicos e os procedimentos para viabilizar sua execução e os oferece ao proprietário rural, que colaborará na medida de sua contribuição para o êxito dessa proposta.

A EMPAER/MT, conta com escritórios com uma infra-estrutura presente na maioria dos municípios do nosso Estado, lotados com servidores técnicos de excelência e essa é a receita ideal para o sucesso da mobilização que o MT Legal vai proporcionar para a gestão ambiental estadual e municipal.

Diante disso, devemos contar com essa parceria que vão entregar dois grandes produtos, primeiro o serviço de qualidade e gratuito para os pequenos proprietários rurais e segundo,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

a solução da questão ambiental que deprecia a imagem do nosso Estado no cenário nacional e internacional.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar o presente projeto de Lei e desejo o apoio dos nobres Pares para a apreciação e aprovação da matéria.

Plenário das deliberações Deputado Renê Barbour, 27 de agosto de 2008.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

Sr. Presidente, aprovamos recentemente uma Mensagem do Governo, se não me falha a memória, Mensagem nº 53, que criava o cadastro ambiental rural do Estado de Mato Grosso e, por exigência daquela lei, todos os produtores rurais estão convidados a fazer o seu cadastro. E na lei, Deputado Roberto França, versa que tem que ser tudo digitalizado. Mas nós sabemos que o agricultor, hoje, da agricultura familiar, mesmo morando na zona rural, tem dificuldade para se manter. Por falta de renda, não existe sequer sustentabilidade para o mesmo. E ele é um dos primeiros a querer fazer esse cadastro rural, mas precisa de alguém que possa dar esse apoio a ele.

Então, nós estamos colocando aqui, através de um projeto de lei, que a EMPAER fica obrigada a prestar esse serviço ao agricultor familiar, cabendo a SEMA capacitar os técnicos da EMPAER... (TEMPO ESGOTADO.)

Só para concluir, Sr. Presidente.

Cabe ainda a SEMA fornecer de forma gratuita as orientações técnicas para que esse cadastramento seja efetuado pela EMPAER, ficando a cargo dos pequenos produtores somente a taxa da ART, para que esse profissional da EMPAER não tenha ou que a empresa não tenha que disponibilizar desse recurso para fazer esse pagamento dessas taxas.

E nós consideramos pequenos produtores todos aqueles que têm, como tamanho da sua área, até quatro módulos rurais, que é o que estabelece a lei federal com relação aos pequenos produtores, ou seja, a Lei nº 11.326 de junho de 2006.

Então, portanto, nós estamos dando uma contribuição para que a Mensagem do Governo, aprovada este mês, Lei nº 8.961 de 18 de agosto de 2008, de fato possa ser cumprida na sua totalidade até mesmo para os pequenos produtores que, infelizmente, hoje, estão sem renda.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, o Deputado Wagner Ramos (TRANSFERE). Com a palavra, o Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para apresentar proposições.

1ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, apresentamos a Moção de Aplausos ao Exmº Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador Geral de Justiça pelo apoio a realização da 1ª Conferência Mato-grossense de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transsexuais-GLBT, realizada em Cuiabá nos dias 15, 16 e 17 de Maio de 2008.

JUSTIFICATIVA

Os colaboradores e membros da comissão organizadora se empenharam em garantir a participação da população homossexual nos processos das Conferências e proporcionar um espaço transparente e democrático de discussão.

Os eixos temáticos de discussão da 1ª Conferência GLBT foram: Direitos Humanos, Saúde, Educação, Justiça e Segurança Pública, Cultura, Turismo, Trabalho e emprego,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Previdência Social, Cidades, Comunicação, Esportes, Igualdade Étnico-racial, Mulheres, Idosos, Pessoa com deficiência, Infância, Adolescência e Juventude.

Participaram da Conferência 337 pessoas de 27 municípios do interior do estado de Mato Grosso.

A propostas oriundas da etapa Estadual foram encaminhadas à Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais- Direitos Humanos e Políticas Públicas o caminho para construção da cidadania GLB, realizada em Brasília em junho de 2008.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 27 de agosto de 2008.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

2ª) REQUERIMENTO: Requer transmissão pela TV Assembléia do evento alusivo as comemorações dos resultados obtidos pela UFMT no ENADE 2007.

Requero a Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário e com fulcro nos artigos 177 e 178 do Regimento Interno, que seja transmitido pela TV Assembléia, preferencialmente ao vivo, o evento alusivo às comemorações dos resultados obtidos pela Universidade Federal de Mato Grosso no ENADE 2007, a ser realizado na data de 08 de setembro do corrente, às 10:30h, no Teatro Universitário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O requerimento que ora submeto ao crivo de meus pares visa requerer junto à Mesa Diretora para que autorize a transmissão pela TV Assembléia e conseqüente, veiculação, do evento alusivo as comemorações dos resultados obtidos pela UFMT no ENADE 2007.

O evento supra será realizado no Teatro Universitário, na data de 08 de setembro do corrente, às 10:30h e contara com a presença de toda comunidade acadêmica, bem como de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual e federal.

Na data pretendida não haverá qualquer prejuízo, ante a disponibilização de equipamentos e servidores, na veiculação dos trabalhos da Casa, conforme denota a Agenda Legislativa e onde o primeiro evento marcado para esta data se dará somente às 14h.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação do presente requerimento pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pela Mesa Diretora da ALMT.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 27 de agosto de 2008.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi com cópia ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marcheti, Secretário de Estado de Infra-Estrutura, a colocação de sinalização e redutores de velocidade na rodovia MT-246, nos Distritos de Bauxi, Município de Rosário Oeste e Curupira, Município de Barra do Bugres.

JUSTIFICATIVA

Em viagem à região dos municípios de Rosário Oeste e Barra do Bugres presenciamos uma manifestação dos moradores do Distrito de Bauxi, na rodovia MT 246 que interliga os municípios de Jangada e Barra do Bugres, exigindo providências para redução da velocidade do trafego no local. Tal manifestação se deu em virtude de um atropelamento seguido de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

morte de uma criança de 05 (cinco) anos ocorrido neste final de semana, sendo comum acidentes naquele trecho da rodovia.

Entendendo como justa as reivindicações, essa rodovia necessita urgentemente de sinalização e redutores de velocidade nos trechos que cortam os Distritos de Bauxi e Curupira.

A urgência solicitada se deve à existência desses pontos críticos em que os veículos trafegam em alta velocidade, oferecendo aos usuários dessas rodovias e moradores desses Distritos risco eminente de danos nos veículos, acidentes e morte.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa de Leis e, posteriormente, pelo pronto atendimento, por parte do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 27 de agosto de 2008.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

4ª) SUBSTITUTIVO INTEGRAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissionais de Educação Física nas Academias de Ginásticas, Musculação, Natação, Clubes esportivos e/ou Recreativos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado de Mato Grosso sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As normas sobre funcionamento das academias de ginástica, lutas, musculação, natação, clubes esportivos e/ou recreativos, públicos ou privados, com atuação na área de atividades físicas e desportivas, e sobre a obrigatoriedade da existência de Profissionais de Educação Física nestes estabelecimentos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, ficam disciplinadas nos termos desta Lei, observada a legislação federal pertinente.

§ 1º Considerar-se-á incluído, nos termos desta Lei, os clubes recreativos, cuja finalidade principal seja a prática de atividades físicas, desportivas recreativas e similares.

§ 2º Esta lei regula a atividade dos profissionais nos estabelecimentos elencados no *caput*.

Art. 2º Para que possam funcionar regularmente no âmbito do Estado de Mato Grosso, os estabelecimentos elencados no *caput* do artigo anterior, devem obedecer ao seguinte:

I - ter documentação atualizada e regular, especialmente quanto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, alvará de funcionamento e competente registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação pertinente, quando for o caso.

II - ter registro atualizado junto ao Conselho Regional de Educação Física, em conformidade com a Lei Federal nº. 6.839, de 30 de outubro de 1980;

III - estar com licenciamento sanitário regular, nos termos das normas legais e regulamentares que regem a atuação da Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal;

IV - providenciar vistorias das instalações físicas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;

V - manter registro atualizado e individualizado dos profissionais, dos estagiários e dos alunos ou associados, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

a) qualificação, compreendendo nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, endereço residencial, número do Registro Geral (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se houver;

b) foto 3x4 colorida e recente;

c) acompanhamento da progressão do cliente ou associado e suas respectivas avaliações;

d) avaliação médica na entrada do mesmo na academia, dizendo que o aluno está apto para participar das atividades físicas a qual ele pretende participar e indicação de quais atividades devem ser evitadas;

e) avaliação médica, no mínimo, a cada 12 meses do aluno ou associado como forma de acompanhamento de sua situação cardiorrespiratória.

Art. 3º Para o seu funcionamento regular nos termos desta Lei, os estabelecimentos relacionados no *caput* do art. 1º, ficam obrigados manter em seus quadros, durante todo o período de funcionamento ou em que estiver aberto ao público, profissionais de Educação Física devidamente inscritos e registrados junto ao Conselho Regional de Educação Física, sendo um deles expressamente indicado como o responsável técnico pelo estabelecimento.

Parágrafo único Nos termos do art. 1º da Lei Federal nº. 9.696, de 1º de setembro de 1998, a designação de Profissional da Educação Física é prerrogativa dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 4º Sem prejuízo de outras sanções na forma da legislação aplicável os estabelecimentos elencados neste Diploma e que descumprirem quaisquer disposições desta Lei, especialmente as constantes de seus artigos 2º, 3º, 4º e 5º ficarão sujeitos às seguintes penalidades, a serem aplicadas, se for o caso, de forma sequencial e gradativa, como se segue:

I - notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a correção das infrações constatadas;

II - proibição da participação do estabelecimento em eventos e/ou competições oficiais promovidas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

III - proibição de concessão de patrocínio ou financiamento, ao estabelecimento, por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

IV - Comunicação ao CONSED/SEEL, visando o impedimento e acesso a Lei de Incentivo ao Esporte;

V - Comunicação ao Ministério dos Esportes visando o impedimento ao acesso a Lei de Incentivo ao Esporte;

Parágrafo único Os efeitos das penalidades de que trata este artigo devem cessar quando verificada, pelo órgão competente, a correção das infrações ou o saneamento das irregularidades que tenham sido constatadas.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL/MT deve promover a necessária articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Estadual envolvidos na aplicação e execução desta Lei, competindo-lhe a coordenação e supervisão centralizada de todas as ações e atividades do Poder Executivo a serem realizadas em decorrência do disposto nesta Norma.

Art. 6º Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º. desta Lei têm o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, para realizarem as necessárias adequações a suas disposições.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Parágrafo único Durante o prazo mencionado no caput deste artigo, deve a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL, realizar campanhas públicas de cunho informativo a respeito do disposto nesta Lei.

Art. 7º As disposições desta Lei não se aplicam aos estabelecimentos que mantenham ou desenvolvam atividades e/ou serviços abrangidos pela Lei Federal nº. 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de artistas, de técnicos em espetáculos de diversões e atividades culturais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 27 de agosto de 2008.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

É um substitutivo integral ao Projeto de Lei de nº 212/08 que foi discutido em uma audiência pública. E nós, após coletarmos uma série de sugestões, buscando dar eficiência mesmo às atividades dos profissionais de educação física, resolvemos retirar, mesmo que não houvesse nenhum intuito nesse sentido, qualquer menção, tanto às artes marciais quanto à educação física escolar, em que pese nosso entendimento ainda seja, Sr. Presidente, no sentido de que era adequado também que tal legislação tratasse do tema. Mas, diante das solicitações que nos foram realizadas, tanto nas artes marciais quanto dos trabalhadores da educação, nós resolvemos fazer a retirada, e o Substitutivo Integral está apresentado de acordo com o requerimento aprovado nesta manhã, solicitando a retomada da tramitação do processo.

5ª) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Modifica o artigo 105 da Lei Complementar nº. 231, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 105 da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 105** Será concedida à militar estadual gestante licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do subsídio.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 60 (sessenta) dias do evento, a militar estadual será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o serviço.

§ 4º No caso de aborto não criminoso atestado por médico, a militar terá direito a 60 (sessenta) dias de repouso remunerado.

§ 5º A militar, quando no período de gestação, deverá exercer preferencialmente, atividades administrativas diurnas.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Da Clareza e Precisão do Projeto

O propósito da presente Lei é a introdução de definição legal na sistematicidade jurídica vigente no Estado de Mato Grosso, conforme inciso I do § 2º. do artigo 9º. da Lei Complementar nº. 06/90. Ademais, o Projeto segue cabalmente as disposições do mesmo diploma legal, em especial o disposto no artigo 8º.

Do Mérito

O projeto visa ampliar a licença maternidade às servidoras públicas militares, pois a licença maternidade assegurada pelo Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal foi um passo importante na garantia do vínculo afetivo entre a mãe e o recém nascido.

A dilação no atual prazo da licença, de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, traz enormes benefícios para a criança, devido ao maior tempo com a genitora bem como para a questão do aleitamento materno e não só.

A Sociedade Brasileira de Pediatria tem assinalado que a ampliação da licença é importante para possibilitar os benefícios de um começo de vida saudável, com os cuidados e o ambiente afetivo adequados, e com a nutrição ideal, que é o aleitamento materno. “Os seis primeiros meses são insubstituíveis e repercutem em toda trajetória do indivíduo”, salienta o presidente da SBP, Dioclécio Campos Júnior. A proposição beneficia também as mães adotivas.

Não se trata de ineditismo. No cenário nacional o Projeto de Lei nº. 2513/2007, que versa sobre o objeto em tela, foi aprovado em outubro de 2007 pelo Senado e no dia 13 de agosto ultimo pelo plenário da Câmara dos Deputados. O presidente Lula já prometeu sancioná-lo.

Mato Grosso acompanhou a iniciativa ao aprovar o Projeto de Lei Complementar nº. 01/08 no dia 20 de agosto, que amplia a licença para as servidoras públicas civis. Projeto de iniciativa do Deputado Airton Português, apresentado aos 12 de fevereiro último, recebeu parecer favorável da CCJR, sob minha relatoria.

Seria no mínimo ultrajante não estender o benefício a servidora militar estadual. O que se propõe e que se discute no presente é a qualidade de vida do recém nascido e não a licença de sua mãe.

Após consultar uma servidora militar que pedira anonimato, passo a transcrever algumas de suas palavras:

“...solicito a V. Excia., que é relator do referido projeto, que estenda o benefício também as policiais militares (...) como medida de mais inteira justiça!!!”; “...Sr. Parlamentar, todas nós, mulheres, sabemos a dor e a dificuldade de deixar nossos filhos ainda muito pequenos e propiciará que nos dediquemos as nossas instituições de corpo e mente plenos. Obrigada pela consideração!!!...”.

Além do mais, Dr. Dioclécio ressalta que “cabe considerar que o SUS gasta anualmente 400 milhões de reais só para hospitalização de crianças com pneumonia e diarreia, despesa que sofrerá redução drástica com a prorrogação da licença-maternidade e o conseqüente aumento na duração do aleitamento materno exclusivo - prática natural que protege a criança contra as doenças mais comuns nos primeiros anos de vida e diminui o risco de muitas enfermidades na fase adulta. Sem falar dos ganhos econômicos intangíveis que surgirão, a médio e longo prazos,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

como produtos do declínio da violência social, conforme sugerem os estudos científicos de James Heckman, prêmio Nobel de economia”.

Motivados pela campanha “Licença-maternidade: 6 meses é melhor!”, 98 municípios e 11 estados já garantiram a conquista para as suas funcionárias públicas. Em Campo Grande (MS), aprovado pela Câmara, o projeto está nas mãos do prefeito. Em São Paulo (SP), o prefeito enviou a proposta para a câmara de vereadores.

E várias empresas adiantaram o benefício para suas trabalhadoras, mesmo antes da nova lei e da renúncia fiscal.

Da Possibilidade de Iniciativa

Em nenhum momento o Parlamentar atribuiu a qualquer Secretaria de Estado alguma nova função, pois tal prerrogativa será exercida pelo Poder Executivo quando regulamentar a alteração na Lei.

Mister se faz ressaltar que não há no bojo da propositura qualquer atribuição dada a nenhuma Secretaria. Não elenca qualquer das Secretarias e Estado ou órgãos da Administração.

O escopo do presente está inserido, mormente, no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal. De igual forma, o projeto não tem qualquer vício de intenção de usurpação da prerrogativa de iniciativa de processo legislativo, e, sim a concretização de um dos objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito descrito no artigo 3º da Constituição Federal Brasileira:

“**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Poderíamos elencar outros comandos constitucionais, como o princípio da dignidade humana, onde o valor da dignidade da pessoa humana deve ser entendido como o absoluto respeito aos seus direitos fundamentais, assegurando-se condições de dignas de existência para todos.

Em análise superficial, o Projeto em tela confrontaria o princípio constitucional da Separação dos Poderes e ofenderia as autonomias administrativas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, contrariando o disposto no art. 39 da Constituição do Estado.

No entanto, uma visão aprofundada cobra relevo destacar que a separação de poderes é, primeiro, mecanismo de repartição de funções, de tal forma que cada um dos poderes, a seu turno, se especialize em sua matéria e, segundo, instrumento de contenção dos poderes, permitindo-se, pois, que um fiscalize o outro.

Não é vedado, porém, que um auxilie o outro, caracterizando uma interdependência necessária, natural e salutar.

Imperioso trazer à colação os comentários de Paulo Bonavides acerca da necessidade de uma reavaliação do princípio da separação de poderes: “Numa idade em que o povo organizado se fez o único e verdadeiro poder e o Estado contraiu na ordem social responsabilidades que o Estado liberal jamais conheceu, não há lugar para a prática de um princípio rigoroso de separação”¹.

Consta do art. 2º da Constituição Federal de 1988 que “são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário são expressões que possuem duplo sentido, pois exprimem as

¹ BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*, 10ª ed. rev. e atual., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 146.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

funções legislativa, executiva e jurisdicional e indicam os respectivos órgãos. Em verdade, o poder é uno, sendo dividido em funções.

Acresce-se o fato de que os poderes estão de tal forma repartidos e equilibrados entre os diferentes órgãos que nenhum pode ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição sem ser eficazmente detido e contido pelos outros, ou seja, num sistema de "freios e contrapesos"².

O princípio da separação de poderes vale unicamente por técnica distributiva de funções, e não em termos de incomunicabilidade, antes sim de íntima cooperação, harmonia e equilíbrio, sem nenhuma linha que marque separação absoluta ou intransponível³.

Dessa forma, deve-se aferir o sentido do *princípio da separação de poderes* em relação à função legislativa, observando que o exercício da função legislativa pelo Poder Executivo é decorrência natural da evolução do Estado, sendo necessariamente compatível com a democracia e a separação dos poderes, com essa competência manifestando-se por várias formas no Estado de Direito contemporâneo.

Ademais, resta salientar que a aparente antinomia de princípios não de ser realizados - sua resolução -, via leitura sistemática da Constituição Federal, visando o seu conteúdo global e conteúdo jurídico, sopesando a razoabilidade e a proporcionalidade da matéria. Uma leitura hermenêutica da Carta Magna caberia apenas ao Constituinte Originário.

Os conflitos de regras são resolvidos na dimensão da validade, em que a aplicação de uma regra importa na não-aplicação da outra.

Obviamente, esse tipo de lei é possível de sanção. Nada exclui de sanção nem de veto. Quanto à possibilidade de argüição de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, e pelos motivos expostos, esse tipo de lei não é passível de semelhante argüição. Pelos fundamentos já enunciados, não há, em princípio, vício de iniciativa.

Por derradeiro, o contexto em que se situa o *Poder Legislativo*, expressão que, na teoria da divisão de poderes, exprime duas idéias necessariamente interdependentes: (a) *poder legislativo* no sentido de função legislativa, como está no art. 44 da CF/88 e no art. 39 da Constituição Estadual. (b) *Poder Legislativo* no sentido de órgão ou órgãos que exercem a função legislativa - e é o sentido que está no art. 2º. Da CF/88 quando declara que são Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (aí a independência orgânica).

Poder Legislativo é, pois, o órgão coletivo (ou conjunto de órgãos coletivos) compostos de membros eleitos pelo povo destinado a exercer a função de legislar, sem prejuízo de outras que a doutrina costuma destacar.

Quando se fala em funções do Poder Legislativo, está-se pensando nas funções que se atribuem aos órgãos desse Poder. Esquemáticamente, podemos dizer que as funções fundamentais do Poder Legislativo são de representação, a de legislação, a de legitimação da atuação governamental e a de controle.

Por fim, a possibilidade de iniciativa da presente matéria está esculpida no artigo 25 da Constituição Estadual e no artigo 24, inciso XII e XV da Constituição Federal.

Resta caracterizar que a iniciativa desta Lei, se não atendido pelo asseverado no acima elencado, está assegurada, pois o artigo 26 da Constituição do Estado determina que nas interpretações possíveis deverá haver o zelo pela preservação da competência legislativa da Assembléia Legislativa⁴.

² Adaptação do "*checks and balances*" do direito norte-americano.

³ Paulo Bonavides, ob. cit., p. 147

⁴ "Art. 26 É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa: (...) IX - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;"

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Pelos motivos expostos Sr. Presidente, aguardo pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelo Plenário desta Casa.

Respeitosamente,

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 27 de agosto de 2008.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT.

6ª) REQUERIMENTO: Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário e com fulcro nos artigos 177 e 182, combinado com o artigo 284, todos do Regimento Interno, que seja dado regime de prioridade ao Projeto de Lei Complementar de autoria deste subscritor que versa sobre alteração no artigo 105, da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O requerimento que ora submeto ao crivo de meus pares visa requerer junto a Mesa Diretora para que seja dado regime de prioridade na tramitação do Projeto de Lei Complementar que modifica o art. 105 da Lei Complementar nº 231/2005, o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso.

O precedente para a concessão deste regime está na aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/08 no dia 20 de agosto, que amplia a licença para as servidoras públicas civis. Projeto de iniciativa do Deputado Airton Português, apresentado aos 12 de fevereiro último, recebeu parecer favorável da CCJR, sob minha relatoria.

Seria no mínimo ultrajante não estender o benefício a servidora militar estadual que por ter regime diferenciado, não seria beneficiada com a alteração, não fosse a propositura do novo Projeto de Lei Complementar.

Visando celeridade e economia processual, posto que trata-se de matéria já exaustivamente discutida e que é de relevância extremada tocante ao seu objeto.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação do presente requerimento pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pela Mesa Diretora da ALMT.

Respeitosamente,

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 27 de agosto de 2008.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

Ainda, Sr. Presidente, faço um requerimento oral a Vossa Excelência para que seja ou solicitada a devolução do projeto ou reconstituído o Projeto de Lei nº 117/08, de nossa autoria, que dispõe sobre penalidades a serem aplicadas a práticas de discriminação em razão de orientação sexual.

Segundo o andamento, retirado na *intranet* da Casa, na data do dia 20, tal projeto está apto à apreciação desde o dia 24 de abril.

Salvo engano, Sr. Presidente, Consultor Técnico-jurídico da Mesa, houve pedido de vista por parte do Deputado Sebastião Rezende desse projeto de lei, e o mesmo ainda não foi restituído, mesmo que já transcorridos todos os prazos regimentais mesmo de natureza extraordinária.

Por isso, eu solicito que seja verificada a situação desse projeto de lei, já que o

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

mesmo já tinha recebido Parecer favorável, acatando a Emenda nº 01, da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, e estava apto à apreciação, desde o dia 24 de abril.

Creio que entrou - creio, não -, o projeto de lei entrou na Ordem do Dia, mas houve pedido de vista por parte do Deputado Sebastião Rezende, salvo melhor juízo.

Então, eu solicito que seja restituído o referido projeto de lei ou reconstituído, se for o caso, como autoriza o nosso Regimento Interno, até porque, Sr. Presidente... E, se não for possível me conceder mais tempo, peço já a palavra, pela Liderança...

Nós passamos, hoje, por uma situação, no mínimo... (TEMPO ESGOTADO).

Solicito a palavra, pela Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, pela Liderança do PT, o Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Projeto também de nossa autoria, que institui o Dia Contra a Homofobia no Estado de Mato Grosso, que está na Comissão de Constituição, Justiça e Redação desde o dia 13 de maio para apreciação, recebeu da minha parte solicitação de Parecer oral e justifiquei, inclusive, até porque a maior parte dos Projetos de Lei na Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem rápido trâmite. E esse estava lá desde maio sem Parecer da Consultoria Jurídica. E nós solicitamos que o mesmo fosse incluído na Ordem do Dia de hoje, da reunião ordinária de hoje, até porque acreditávamos que o mesmo fosse submetido à votação nesta mesma data. Inclusive, fazendo o devido encaminhamento diante da realização na próxima sexta-feira da Parada Estadual da Diversidade Sexual, conhecida como Parada Gay. E nós acreditávamos que era correto por parte desta Casa, assim como acontece em muitos outros Estados brasileiros, em diversos outros municípios brasileiros, que o preconceito contra a orientação sexual pudesse ter - se é que nós não conseguimos levar à votação ainda uma legislação que coíba do ponto de vista cível, administrativo e criminal esse tipo de prática discriminatória - pelo menos um dia estadual que pudesse ser uma referência no combate a esse tipo de discriminação.

O que temos afirmado aqui nesta Casa, Sr. Presidente, tem sido posição corrente nesta Casa, por todos os Srs. Deputados e Deputadas, que qualquer tipo de discriminação seja claramente combatido.

Ontem mesmo, Sr. Presidente, registro, derrubamos o Veto do Governador do Estado sobre uma lei que visava exatamente impedir a discriminação àqueles que, por orientação religiosa, não queiram usar um determinado tipo de vestimenta no trabalho. Por exemplo, há algumas manifestações religiosas que impedem as senhoras, as senhoritas de usar calça comprida e há empresas que exigem no uniforme o uso da calça comprida.

A lei do Deputado Sebastião Rezende visava exatamente impedir esse tipo de discriminação em razão da orientação religiosa.

Foi vetada pelo Governador, aprovada por esta Casa, vetada pelo Governador e foi derrubado o Veto por esta Casa. Por quê? Porque é uma prática discriminatória e a lei vem exatamente coibir essa discriminação.

Pois bem, Sr. Presidente, para a nossa surpresa, eu que sou membro suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tenho contribuído de forma muito significativa para essa Comissão, sempre presente em todas as reuniões, mesmo sendo suplente para a substituição eventual de algum membro faltante, tenho relatado diversos projetos e não tenho me furtado a contribuir com essa Comissão. Solicitei ao Presidente que o projeto de lei entrasse em pauta, entrasse na Ordem do Dia, já que desde maio ele está na Comissão de Constituição, Justiça e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Redação, deve ser um dos poucos, inclusive, que tem tanto tempo naquela Comissão já que o trabalho é muito célere, são sempre trinta, quarenta projetos que são apreciados semanalmente.

O Presidente me afirmou que ele não entraria na pauta, porque ainda estava sendo preparado o Parecer. Ainda se preparava o Parecer!

Pois bem, Sr. Presidente, Vossa Excelência sabe que aprovamos cinquenta projetos de leis similares por ano no que diz respeito à aprovação de dias estaduais para todas as manifestações. É dia de festa de santo, é dia de profissão, é dia de atividade cultural, nas mais diversas manifestações aprovamos dias aqui. Portanto, a dificuldade de elaborar um Parecer nessa área por parte da Consultoria Jurídica é mínima.

Foi afirmado que só na próxima semana o projeto entraria na Ordem do Dia da CCJR. Por isso mesmo me retirei da Reunião, em protesto. Direito meu de obstruir, inclusive, estabelecido no Regimento Interno. Para minha surpresa, acompanhando pela TV Assembléia, no meu gabinete, o desenvolver da Reunião, o projeto entrou na Ordem do Dia! Entrou na Ordem do Dia, foi distribuído e houve pedido de vista. Legítimo, regimental! Mas, acredito que não adequado o procedimento que foi adotado da prática que tem sido corrente nesta Casa, de colaboração, de dedicação, de respeito à adversidade, as diferenças de opinião, de ideologia, de partido e de representação, já que somos a representação de todo o povo do Estado de Mato Grosso. Não só de um segmento, seja econômico, seja social, seja religioso.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, eu faço esta manifestação e este registro, solicito a Vossa Excelência que para os trabalhos da próxima Sessão, possamos retomar e votar, em 1ª votação, o Projeto de Lei nº 117, que está com pedido de vista na Comissão de Constituição Justiça e Redação, possamos apreciar o Projeto de Lei nº 760/07.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Nos termos do art. 118 §1º, foram apresentadas proposições dos Srs. Deputados:

SEBASTIÃO REZENDE.

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a perfuração de poço artesiano no Distrito de Jonesburgo/Jarudore, Município de Poxoréo.

Com fulcro no que preceitua o art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Neldo Egon Wreich, mostrando a urgente necessidade de se adotar providências que culminem com a perfuração de poço artesiano no Distrito de Jarudore/Jonesburgo, Município de Poxoréo.

JUSTIFICATIVA

O Distrito de Jarudore/Jonesburgo, distante cerca de 80Km do Município de Poxoréo, cresceu significativamente nos últimos anos.

Neste sentido, merece especial atenção do Poder Público e Político a necessidade de perfuração de um poço artesiano no Distrito em tela, uma vez que a localidade sofre com a falta de água no período de estiagem, tendo que recorrer a caminhões-pipa e que nem sempre conseguem atender à toda comunidade, dificultando ainda mais a manutenção das necessidades diárias de cada

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

família, além do fato de que a falta de abastecimento de água tem levado a prejuízos na agricultura, pecuária e nos hortifrutigranjeiros de subsistência.

A falta de água nas áreas agrícolas tem sido um constante problema na vida da comunidade e a solução é a construção deste poço artesiano, pois além de suprir a falta de água ainda valoriza as propriedades locais. É necessário que se construa do referido poço com intuito de amenizar o sofrimento e melhorar as condições de vida das famílias, contribuindo para o fortalecimento do setor produtivo da região.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 27 de agosto de 2008
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR”

Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente (PAUSA). Estão inscritos os Deputados José Domingos Fraga, Wagner Ramos, Guilherme Maluf e Alexandre Cesar.

Eu gostaria de dividir com os colegas Deputados um momento muito feliz para mim, Deputado Wagner Ramos, finalizamos aqui uma pós-graduação, iniciada nesses últimos dois anos e que agora tive a oportunidade de apresentar a Monografia. É uma pós-graduação que fiz na Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso e Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

E fiz, Deputado Wagner Ramos, exatamente uma pós-graduação em Direito Constitucional e que trata do Processo Legislativo, que é um tema que nós vivenciamos aqui, no dia-a-dia.

Então, eu quero dividir com os nobres Deputados, agradecer a colaboração de todos e dividir com os senhores esse momento que é muito importante para mim, eu que bacharel em direito, formado em Direito, e concluo uma pós graduação importante que com certeza vai me permitir defender ainda melhor o direito do cidadão mato-grossense.

Então, queria dividir com todos os senhores, é por isso que registro aqui esse fato.

Com a palavra, no Grande Expediente, o Deputado José Domingos Fraga.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA- Sr. Presidente, colegas Deputados, eu tenho percebido um esforço muito grande do setor produtivo deste Estado, Deputado J. Barreto, do setor produtivo Brasileiro, em se readequar à Legislação Brasileira no que diz respeito à questão ambiental.

Mas, ao mesmo tempo, vocês percebem um atropelamento maior ainda, proporcionado por parte do Governo Federal, através do Ministro do Meio Ambiente. Prova disso é que o Governo Federal alterou a Lei de Crimes Ambientais, que passou a exigir que todos os produtores rurais façam averbações, ou seja, anotações em cartório, da reserva legal de suas propriedades num prazo de cento e oitenta dias.

O Decreto nº 6.514, de 22 de julho, não altera o dispositivo do Código Florestal quanto à reserva legal e às áreas de preservação permanente, mas, cria novas penalidades para quem não cumprir a lei ou cometer ato lesivo ao meio ambiente. Os produtores que não averbarem a área destinada à reserva legal poderão ser multados após 31 de dezembro, que é o prazo dos cento e oitenta dias, e receber multas que oscilam de R\$500,00 reais a R\$100.000,00 mil reais. Isso nos preocupa bastante! Até porque, percebemos aqui, no Estado de Mato Grosso, o pacto que foi feito

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

entre o setor produtivo da soja com o Governo do Estado para até 2010 pudesse recuperar todas as áreas de preservação permanentes que, ainda, estão sendo plantadas com a cultura da soja no Estado.

Nós estamos acompanhando os esforços de alguns municípios que estão fazendo a lição de casa, como o Município de Lucas do Rio Verde, através do MT LEGAL; como o Município de Sorriso, através do CAT-Sorriso, que já recuperou mais de quatrocentos hectares de APPs; e, por último, o esforço desta Casa, que criou o MT LEGAL e, através de regime de urgência urgentíssima, aprovou a Mensagem nº 53, do Governo do Estado, transformando em lei e criando o Cadastro da Atividade Rural para que possamos convidar todos aqueles que não só estão utilizando as suas áreas de reservas permanentes, como, também, de reserva legal, para se adequarem à 2.166, à 4.781.

Para a nossa surpresa, esse Decreto, realmente, é um complicador!

Não bastasse o custo, hoje, dos defensivos, que está abusivo, aliado ao grande endividamento do agricultor brasileiro, que pode até fazer com que nós possamos ter uma redução do uso de tecnologia na safra da soja 2008/2009, conseqüentemente, teremos uma produtividade menor ainda, que influenciará na economia do Estado de Mato Grosso. Agora, surgiu mais um instrumento, que é o Decreto nº 6.514, além, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545/08.

Para nossa surpresa, além de ser um Decreto com quase duzentos artigos, nos deparamos com penalidades extremamente pesadas, com confisco de animais, de tudo aquilo que é produzido em áreas consideradas pelo Governo de uso comum e protegidas, como as APPs.

A minha preocupação é que as multas são tão abusivas, Deputado Campos Neto, que são maiores do que o custo da terra nua. Há multa aqui que é maior do que o preço da terra nua em várias regiões do Estado de Mato Grosso. E a lei é geral! Ela não quer saber se as áreas dos Municípios de Lucas do Rio Verde, de Sorriso, de Primavera do Leste, são áreas mais privilegiadas. Não têm nada a ver se fossem no interior, no Município de Peixoto de Azevedo ou de Guarantã do Norte. As multas, os pesos, são equivalentes, independentemente do dano, da sua não recuperação, ou compensação, de acordo com o Decreto nº 6.514, de 22 de junho de 2008.

Eu fico extremamente preocupado quando vejo o Governo baixar Decretos de cima para baixo, sem conversar com a população diretamente envolvida nesse processo. E o Governo não leva em consideração os direitos adquiridos, pois, há áreas nas quais os proprietários já estão trabalhando há mais de quinze, vinte, trinta anos, passando de geração para geração.

Cabe a nós adequarmos num tempo extremamente curto. Eu não sei o que poderá acontecer, porque, no Art. 55, diz: “O produtor rural que deixar de averbar a área de reserva legal dentro de 180 dias, pode sofrer uma multa que varia de R\$500,00 a R\$ 100.000,00”.

A Bancada Ruralista teve uma reunião com o Ministro e pediu mais prazo para entregar uma proposta ao Governo Federal, alterando justamente o Decreto nº 6.514, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais. Essa reunião aconteceu na noite de ontem. Ficou acordado que, na próxima quinta-feira, a Bancada Ruralista encaminhará ao Ministro sugestões do setor produtivo para alteração da Legislação.

Os Parlamentares afirmaram que é necessária a revisão urgente de toda legislação ambiental brasileira e pediram apoio ao Ministro para desmistificar a imagem de que a agricultura é o vilão do meio ambiente.

O Ministro afirma a importância de ter o setor produtivo como parceiro e vai trabalhar para construir uma proposta que não paralise a produção e que atenda os princípios ambientais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Além das alterações nesse Decreto, um grupo de trabalho integrado por Parlamentares e representantes do Ministério do Meio Ambiente e da Agricultura, será montado para trabalhar na revisão da Legislação Ambiental e, inclusive, do próprio Código Florestal. O grupo terá o prazo de 120 dias para apresentar as propostas que, segundo Carlos Minc, serão construídas ouvindo todos os segmentos envolvidos, desde os produtores às organizações não ambientais.

Então, eu pergunto: Sr. Presidente, demais Deputados, será que aquele grande esforço feito aqui por todos os Parlamentares, inclusive por Vossa Excelência, que aprovaram a lei que criou cadastro da atividade rural, justificou todos os nossos esforços? Porque a lei diz que todos aqueles que procurarem fazer o cadastro, buscar a sua regularização, independente de ter passivo ou não ambiental, não será penalizado.

Naquela oportunidade, eu falei, Deputado Wilson Kishi, que aquela Lei não trazia segurança jurídica aos produtores que confessassem os seus erros, que, com certeza, poderiam ser penalizados no futuro.

Então, portanto, fica aqui a nossa preocupação, principalmente, desse momento, onde os preços das nossas commodities caíram de forma significativa, principalmente do algodão e da soja, infelizmente, por falta de uma política de importação de insumos, de fertilizantes.

O preço dos fertilizantes está abusivo. Isso pode acarretar no uso de insumos, de tecnologia, conseqüentemente, caindo a nossa produtividade e fazendo com que possamos, aí, contribuir de forma negativa para diminuir a arrecadação deste Estado, que é eminentemente agrícola.

Nós precisamos, sim, regularizar o nosso passivo ambiental. Nós precisamos de tempo, de parceria do Governo Federal, do Governo do Estado, para continuar sendo um Estado solução do Brasil e do mundo.

Sr. Presidente, era o que tínhamos para colocar neste Grande Expediente, mas gostaria de deixar bem clara a minha preocupação com relação a essas intervenções brancas do Governo Federal, que vêm de cima para baixo, sem respeitar sequer aqueles que estão produzindo, gerando divisa, proporcionando superávit na balança comercial deste País, que, hoje, tem contribuído, também, de forma bastante significativa para o controle da nossa inflação.

Então, essa é a nossa fala e ao mesmo tempo a nossa preocupação. Espero que o Governo Federal tenha bom senso e que essa proposta, que está sendo articulada pela bancada ruralista, seja aceita, para que possamos ter um novo marco regulador com relação às questões ambientais do Brasil e, também, do Estado de Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Vamos dar início à solenidade de posse do Sr. Manoel José da Silva.

Senhoras e Senhores! O Sr. Manoel José da Silva irá tomar posse com as formalidades próprias, irá prestar compromissos nos termos do art. 9º do Regimento Interno desta Casa Leis, ocupando a vaga havida em decorrência da licença do Exmº Sr. Deputado Chico Galindo.

Gostaria de solicitar aos Deputados Guilherme Maluf e J. Barreto que introduzam ao plenário o Sr. Manoel José da Silva.

(NESTE MOMENTO, A COMISSÃO DESIGNADA PELO SR. PRESIDENTE FAZ ADENTRAR AO PLENÁRIO O SR. MANOEL JOSÉ DA SILVA.).

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Quero convidar, também, para adentrar ao plenário: a Ana Maria Lídia da Silva, a Maria das Graças da Silva e Luiza Lídia da Silva, irmãs do Sr. Manoel José da Silva; a Srª Maria Raimunda Carvalho, que é tia; a Maria Ledimar Carvalho, prima; a Srª Maria Lidiane Carvalho, também, prima; o Sr. Robson Aparecido, Prefeito de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Nova Xavantina; e o Sr. Elias Bueno, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

Solicito ao Sr. Manoel José da Silva que proceda à entrega ao Sr. 1º Secretário dos documentos exigidos pela Constituição do Estado.

(NESTE MOMENTO O SR. MANOEL JOSÉ DA SILVA PROCEDE À ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO AO SR. 1º SECRETÁRIO QUE PROCEDE À ANÁLISE DOS MESMOS.)

O SR. 1º SECRETÁRIO - Sr. Presidente, declaro que estão em conformidade com as exigências legais e regimentais os documentos entregues pelo eminente Sr. Manoel José da Silva, e o mesmo está apto para tomar posse.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Solicito ao Sr. Manoel José da Silva que profira, em postura solene, tendo a mão direita espalmada sobre o coração, o compromisso previsto no art. 9º do Regimento Interno desta Casa de Leis: “Prometo desempenhar fielmente e lealmente o mandato que me foi conferido, guardar a Constituição Federal e Estadual, e servir a minha pátria, promovendo o bem geral do Estado de Mato Grosso”.

O SR. MANOEL JOSÉ DA SILVA - Assim o prometo.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Perfeitamente!

Diante deste compromisso prestado perante a Mesa Diretora, declaro empossado no cargo de Deputado Estadual da 16ª Legislatura o Sr. Manoel José da Silva. E já concedo a palavra a Vossa Excelência, para que possa fazer o seu primeiro pronunciamento como Deputado Estadual do Estado de Mato Grosso.

O SR. MANOEL JOSÉ DA SILVA - Sr. Presidente, Deputado Sérgio Ricardo, Srs. Deputados aqui presentes, amigos, familiares, comunidade mato-grossense que se faz presente.

Hoje, vou mais agradecer do que pedir. Agradecer a Deus pela família que tenho; agradecer a Deus pelos amigos que conquistei, porque graças a eles estou aqui; agradecer pessoas que foram importantes nessa caminhada que, hoje, me tornou Deputado Estadual, entrando para a história de Mato Grosso.

Mas, eu gostaria de entrar na história de Mato Grosso, ajudando com projetos, indicações, requerimentos e conquistas para o povo mato-grossense.

Gostaria de agradecer ao nosso amigo Elias Bueno, representando a Câmara de Vereadores de Nova Xavantina; agradecer ao Antônio, que está nos assessorando, nos ajudando aqui em Cuiabá; agradecer ao Moacir, amigo de grande jornada; agradecer ao César, companheiro nosso; agradecer o Robison e a Vanusa, Prefeito e Primeira-Dama, e seus familiares.

Gostaria de dizer, Deputado Sérgio Ricardo e Deputado J. Barreto, que o Prefeito Robison está deixando o município, no final do ano, como um dos Prefeitos que mais conseguiu recursos, neste ano, do Governo Federal. Nova Xavantina foi a cidade que mais tomou as manchetes na imprensa nacional como a cidade que mais recebeu recursos do Governo Federal.

Dizer, também, que o Prefeito está largando a sua administração com a aceitação de mais de 80%... Isso nos orgulha muito de ser companheiro e ter dado o apoio lá na Câmara Municipal.

Quero agradecer os amigos e a família e dizer que a nossa passagem aqui não deixa de ser um sonho conquistado, mas queremos ser um Deputado representante de uma região, de um Estado, que quer, acima de tudo, o apoio de cada um dos senhores para aprender a conviver na Assembléia Legislativa, com a ajuda dos senhores.

A nossa região, a região do Araguaia - Vossas Excelências têm idéia e sabem a distância que existe do Xingu a Cuiabá - é uma região que necessita do apoio integral do Governo do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Estado e desta Casa de Leis, uma região rica na produção, na pecuária, na agricultura, mas uma região que, muitas vezes, fica esquecida por ser uma região distante, onde os nossos representantes da esfera Executiva deixam de prestar serviços.

Temos certeza que, com o apoio de Deus, dos amigos e das pessoas de boa vontade, vamos conseguir, nesse período que estaremos aqui, conviver com os senhores para que os senhores nos ajudem a levar o desenvolvimento ao nosso município e a nossa região do Araguaia, que tanto esperam.

O Município de Nova Xavantina, onde vivo, onde tive oportunidade de ser três vezes vereador, todas as vezes um dos mais votados, e ser Presidente da Câmara - e estou muito orgulhoso por esta oportunidade que nos tornou Deputado Estadual hoje -, é um município que precisa do apoio de todos os Deputados, porque é um município que está em amplo desenvolvimento e sabemos que um município, quando está em amplo desenvolvimento, precisa de uma infra-estrutura a altura do povo que ali vive, o que já temos, mas precisamos de mais, mais apoio na saúde, na educação, na cultura e, principalmente, no esporte.

Ainda em tempo, gostaria de agradecer a representante jovem do PR que aqui se faz presente. Muito obrigado pela presença.

Quero dizer que no período que estivermos na Assembléia Legislativa, estaremos apresentando projetos audaciosos, projetos que venham ao encontro das necessidades do povo mato-grossense.

Muito obrigado. (PALMAS)

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Quero lhe parabenizar, Deputado, ex-Vereador Branquinho, como é conhecido em Nova Xavantina, e agradecer pelo carinho com o qual Vossa Excelência me recebeu recentemente, quando fomos desenvolver o Projeto Natureza Viva e soltamos milhares de filhotes de peixes no rio das Mortes.

Não tenho dúvida nenhuma de que o senhor fará um grande trabalho nesta Casa durante o tempo que permanecer aqui.

Vossa Excelência terá aqui uma família, serão vinte três companheiros, que marcharão com Vossa Excelência, discutindo o que é melhor para Mato Grosso. Então, seja bem-vindo a esta Casa, sucesso, e que Deus abençoe o seu caminho.

Com a palavra Deputado Wagner Ramos.

O SR. WAGNER RAMOS - Sr. Presidente, Deputado Sérgio Ricardo, companheiros Deputados, Deputada Profª Vilma, público presente, imprensa, telespectadores e funcionários desta Casa.

Hoje é um dia muito especial para a região de Nova Xavantina e estamos recebendo aqui o Prefeito Robison Pazetto, o Presidente da Câmara e o ex-Vereador Branquinho, que hoje se torna Deputado Estadual.

É um privilégio muito grande, Branquinho, telo aqui, até porque eu conheço a cidade de Nova Xavantina, trabalhei lá no ano de 2005, quando Vossa Excelência era Presidente da Câmara, fiquei por alguns meses no município trabalhando na televisão, apresentando um programa diário, e hoje, vendo a representatividade dos companheiros, dos amigos daquela cidade, ficamos muito contentes.

Como Líder do PR, Partido da República, aqui na Assembléia Legislativa, queria lhe dar boas-vindas, Deputado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

E hoje, Sr. Presidente - já confirmada a vinda do Deputado J. Barreto, seis Deputados do PR - estamos em sete Deputados do Partido da República na Assembléia Legislativa neste momento, nos tornando, então, a maior bancada de Deputados nestes mandatos.

Isso é muito importante, isso é significativo, até porque, com a vinda do Deputado Branquinho, a região passa a ter mais um representante para poder desenvolver projetos, buscar soluções àquela região, que, de certa forma, Prefeito Robison Pazetto, é esquecida e precisa de um melhor reconhecimento, precisa de uma melhor ação dos Deputados, do Governo do Estado e do Governo Federal, porque sabemos de todas as dificuldades que vocês passam ali.

Mas sabemos também da força, da união com que aquele povo trabalha para poder receber os benefícios e, principalmente, fazer com que eles sejam realizados. Então, Deputado, seja bem-vindo.

Tenho certeza que neste momento deve estar passando um filme na sua cabeça, de como é ser Deputado.

Recordo-me muito bem que a primeira vez que estive aqui também fiquei muito emocionado, porque você nunca imagina isso e, de repente, acontece em sua vida.

Fui garimpeiro durante dez anos da minha vida, cobrador de rádio, até que um dia deu certo para eu fazer um programa de televisão e, de repente, me tornar Deputado pela minha cidade, Tangará da Serra, mas sei das dificuldades para chegar até aqui - e hoje Vossa Excelência está tendo essa oportunidade.

Gostaria de dizer a Vossa Excelência para aproveitar todos esses momentos que estiver aqui para fazer com que aquela comunidade, aquela cidade, analise a importância de ter um Deputado na Assembléia Legislativa.

Para se ter uma idéia, hoje, em uma audiência com o Secretário Ságuas, nós fizemos a seguinte constatação: o município de Tangará da Serra possui dezesseis escolas estaduais e, das dezesseis escolas estaduais, apenas uma possui quadra coberta.

O Secretário Ságuas falou brincando e, de repente, confirmou a brincadeira. "Isso é verdade, Deputado Wagner Ramos. É brincadeira, mas, se levamos a sério..." Tangará da Serra ficou muito tempo sem ter um Deputado, sem ter um representante, como vocês ficaram também nesse período.

Vossa Excelência vai fazer com que as pessoas entendam e compreendam a importância da cidade se unir e eleger, nas próximas eleições, um Deputado Estadual. É a partir daí que as coisas se movimentam. É nesta Casa de Leis que são feitos os projetos, nas reuniões com o Governador que se destina o futuro do nosso Estado. Tenho certeza que a cidade de Nova Xavantina e as cidades circunvizinhas vão poder ter um representante à altura, porque eu conheci o Deputado Branquinho na sua atividade Parlamentar como Vereador, vi a sua garra, a sua perseverança e estava sendo cotado para ser prefeito da cidade. É claro que substituir o Robson Pazetto não é uma tarefa muito fácil, mas sabemos que Vossa Excelência tem capacidade e, acima de tudo, tem o apoio da comunidade. Isso é muito importante. Então, eu quero parabenizá-lo e desejar-lhe as boas-vindas. Aproveite todos os momentos que Vossa Excelência estiver aqui como se fossem os últimos, para que a sociedade, quando Vossa Excelência sair e voltar para Casa, saiba da importância de trazê-lo de volta. Agradeço de coração.

Parabéns, Deputado Branquinho, pela sua posse. Sua família realmente está muito contente e de parabéns.

Sr. Presidente, nas Explicações Pessoais eu gostaria de falar a respeito das queimadas no Estado de Mato Grosso. Muito obrigado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Vou conceder a palavra, pela Ordem, ao Deputado Branquinho. É assim que Vossa Excelência prefere ser chamado? O Deputado Branquinho era Vereador Branquinho.

O SR. MANOEL JOSÉ DA SILVA - Branquinho, Deputado do povão (RISOS).

Essa palavra Pela Ordem eu só pedi, porque eu cometi uma injustiça. Mas ainda bem que Deus deu-me luz para corrigir. Agradecer o trabalho que tem sido feito através do Deputado Chico Galindo, essa abertura que tem sido dada de integração dos seus Suplentes aqui nesta Casa de Leis. O Deputado Chico Galindo tem mostrado que é possível ter essa parceria com seus Suplentes, para dar oportunidade a todos de participar.

E também dizer dessa simpatia de pessoa, desse jeito amigo e negro de ser da nossa querida Deputada Profª Vilma. Que Deus a proteja nos caminhos dela. Tem sido companheira e está nos ajudando, nos assessorando, colocando as pessoas de sua confiança para nos ajudar. Eu gostaria de, imensamente, Deputada Profª Vilma, agradecer Vossa Excelência, e dizer que nós estaremos, dentro do possível, também, trabalhando, reivindicando com amigos para apoiar Vossa Excelência na caminhada que tem em Rondonópolis. A senhora é uma mulher que merece, porque provou aqui nesta Casa de Leis que tem assento garantido nas próximas eleições que a senhora vai concorrer para Deputada.

Eu gostaria de agradecer, imensamente, de coração ao Deputado Chico Galindo e, principalmente, também, à Deputada Profª Vilma por essa oportunidade que está nos cedendo.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Solicito que o Deputado Branquinho se dirija a mesa.

(O SR. PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO FAZ A ENTEGRA DO BOTON AO DEPUTADO BRANQUINHO - PALMAS.)

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, o Deputado Campos Neto.

O SR. CAMPOS NETO - Sr. Presidente, colegas Deputados, quero cumprimentar aqui o Deputado Branquinho, que hoje assume uma cadeira de Deputado Estadual. E eu tenho certeza que vai desempenhar um bom trabalho, pela experiência que já tem como vereador, no seu Município de Nova Xavantina. Seja bem-vindo a esta Casa. Nós o recebemos de braços abertos. Faça um bom trabalho pela sua região. Eu tenho certeza de que, durante o tempo em que Vossa Excelência estiver aqui, sua cidade receberá os benefícios da sua atuação.

E também, fazer aqui um agradecimento especial a Deputada Profª Vilma, que hoje retorna para o seu Município de Rondonópolis. Nesse tempo em que ela esteve aqui, foi uma Deputada muito atuante, sempre usando a Tribuna, defendendo os movimentos religiosos, uma pessoa muito carismática que envolveu todos os Deputados aqui. Com certeza, Deputada, nós esperamos que a senhora retorne no próximo ano, como Deputada efetiva, para que possa fazer um bom trabalho para Rondonópolis e região. Tenha sucesso, na sua caminhada. Um abraço!

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Não há mais orador inscrito. Encerrado o Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

Já quero colocar em discussão e em votação, Projetos, Indicações e Requerimentos.

Indicações de autoria dos Srs. Deputados José Domingos Fraga e Alexandre Cesar, apresentadas no Pequeno Expediente desta Sessão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Em discussão as Indicações. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moção de Aplausos de autoria do Deputado Alexandre Cesar ao Exmº Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador Geral de Justiça, pelo apoio na realização da 1ª Conferência Mato-grossense de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transsexuais-GLBT, realizada em Cuiabá nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2008.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Requerimento de autoria do Deputado Alexandre Cesar solicitando a transmissão pela TV Assembléia do evento alusivo às comemorações dos resultados obtidos pela UFMT no ENADE 2007.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 437/08, Mensagem nº 47/08, de autoria do Poder Executivo, que revoga os arts. 1º a 10 da Lei nº 7.309, de 09 de agosto de 2000, que institui o Programa de Incentivo à Cultura do Café em Mato Grosso - PROCAFÉ/MT, cria o Fundo de Apoio à Pesquisa da Cultura do Café em Mato Grosso - FUNCAFÉ/MT e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 484/08, Mensagem nº 51/058, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o tratamento tributário às operações que destinarem bens, mercadorias ou serviços às empresas instaladas na Zona de Processamento de Exportação - ZPE, localizada no Município de Cáceres, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer...

Com a palavra, para discutir, o Deputado Wilson Kishi.

O SR. WILSON KISHI - Sr. Presidente, demais colegas Deputados, nós queremos fazer um registro de suma importância para Mato Grosso, de suma importância para esta Casa de Leis. Esta discussão, conseqüentemente, resultará na aprovação de um projeto de lei que considero de suma importância para o desenvolvimento do nosso Estado, não só por se localizar no Município de Cáceres, mas, na verdade, é um projeto do Estado de Mato Grosso, instalado no Município de Cáceres. Então, desta forma, esse projeto de lei que o Governo do Estado está encaminhando e que dispõe sobre o tratamento tributário às operações que destinarem bens, mercadorias ou serviços às empresas instaladas nas Zona de Proteção Especial localizadas no Município de Cáceres, com certeza, dará um impulso muito grande àquela região sudoeste de Mato Grosso, uma região sofrida, uma região esquecida, uma região que vai equilibrar um pouco em termos de receita o Estado de Mato Grosso. E, não tenho dúvida nenhuma, este momento considero de suma importância e histórico para Cáceres, para o Estado de Mato Grosso e, principalmente, para os Srs. Deputados que aqui se encontram neste momento.

Nós tivemos, no último dia 30 de junho, a sanção da Lei nº 11.731, uma lei federal que disciplinou também o tratamento tributário e cambial das ZPEs do Brasil. Então são dezessete ZPEs instaladas em vários Estados do Brasil afora. E essa Lei nº 11.731 define, em cima do art. 25,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

que as ZPEs têm o prazo de doze meses para poder, efetivamente, iniciar a sua instalação e funcionamento. Portanto, menos de dois meses, após a sanção dessa lei federal, o Governo do Estado de Mato Grosso já encaminhou a esta Casa e estamos aprovando um projeto de lei para complementar os incentivos que... Já existem os incentivos federais e agora complementando com os incentivos estaduais, com certeza, atrairá muito mais empresas e indústrias a se instalarem aqui no Estado de Mato Grosso lá na ZPE, em Cáceres. Então, com isso nós ficamos felizes de estar vivenciando este momento aqui nesta Casa, discutindo um projeto de lei de suma importância lá para o meu município.

Concedo um aparte ao Deputado José Domingos Fraga.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Obrigado, Deputado Wilson Kishi. Fiz questão de solicitar um aparte, porque eu fui Relator na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária desta Mensagem do Governo.

Eu me recordo da luta incessante do povo cacerense, do povo mato-grossense para que pudesse implantar a ZPE no Município de Cáceres. Desde outrora, da luta do Márcio Lacerda, que lutou tanto, foi um defensor para que de fato essa ZPE pudesse ser implantada. E, hoje, para a nossa felicidade, nós estamos aqui aprovando, em 1ª discussão, um Projeto de Lei de iniciativa do Governo que dá isenção de ICMS não só para novos investimentos que querem se aportar nessa ZPE, mas para aquelas empresas que estão instaladas na ZPE de Cáceres, para que as mesmas possam ser competitivas, e é uma forma de encurtarmos as diferenças regionais existentes neste Estado.

A região de Cáceres é uma pioneira do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso. Uma região com tantos problemas e que precisava de um aporte desta natureza para que nós pudéssemos dar uma inserção econômica naquela região, que é uma região realmente pródiga, mas, ao mesmo tempo, uma região muito pobre.

Oxalá, se nós tivéssemos a felicidade de termos, pelo menos, mais duas ZPEs, uma no Extremo Norte de Mato Grosso, uma outra no Baixo Araguaia, para que, através desses incentivos proporcionados pelo incremento e implantação das ZPEs, com certeza nós estaremos aí encurtando as diferenças regionais, e por que não as diferenças sociais que são gritantes neste Estado? Nós temos aí pequenas ilhas de prosperidade e temos um marzão de pobreza no Estado de Mato Grosso. Quem sabe, a ZPE vai fazer a diferença no Município de Cáceres e região. Muito obrigado!

O SR. WILSON KISHI - Eu agradeço ao nobre Deputado pela interferência.

E bem lembrado também do passado, onde teve, com certeza absoluta, a participação importantíssima do ex-Deputado José Lacerda, do seu irmão Márcio Lacerda e, principalmente, do saudoso ex-prefeito de Cáceres, Antônio Carlos Souto Fontes.

Então, não poderíamos também deixar de registrar todas essas pessoas que contribuíram para o início dessa luta para implantação da ZPE, quando poucos no Brasil todo, principalmente dos Parlamentares Federais e Senadores, mal conheciam o sistema, que era a ZPE, que só existia na China. E o Antônio Carlos Souto Fontes, então Prefeito de Cáceres naquele momento, teve a oportunidade de ir à China visitar e conhecer como funcionava uma ZPE, que ele trouxe para o Brasil, contribuindo para que muitos pudessem iniciar essa luta, como vem aqui na lembrança o Airton dos Reis, irmão do Adilson Reis, que é o Presidente da AZPEC, da Administradora da Zona de Processamento de Exportação. Então, fica aqui o nosso registro: Aldo Borges, Ernani Martins, Walter Fidélis, Ninomiya Miguel e - como já disse aqui - José Lacerda e Márcio Lacerda.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Então, fica registrado, Sr. Presidente, todas essas pessoas que lutaram... É lógico... Perdoem-me algumas outras pessoas que deixei de registrar neste momento. Mas, fica aqui o agradecimento importantíssimo a todos que contribuíram para a efetivação da ZPE há vinte anos, principalmente, pela comissão formada Pró-ZPE, que estiveram envolvidos diversos comerciantes e empresários de Cáceres, fazendo várias caravanas até Brasília. E com isso, contribuiu muito para a efetivação da luta na iniciação da elaboração desse projeto para o tratamento tributário e cambial das ZPEs do Brasil.

Então, fica aqui esse registro e parabéns a todos os colegas Deputados pela participação neste momento que eu considero histórico e importante para Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 485/08, Mensagem nº 52/08, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, incluindo na Lei nº 8.828, de 17.01.08, as alterações que seguem. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 465/08, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 416/08, de autoria do Deputado Riva, que dispõe sobre a obrigatoriedade a opção de oferta de venda de botijões de 05kg ou 08kg, contendo GLP envasado pelas distribuidoras de gás, aos consumidores no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão do Consumidor e do Contribuinte.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 330/08, de autoria do Deputado Gilmar Fabris, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a criar a Ouvidoria do Sistema Sócio-Educativo. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 385/08, de autoria do Deputado Pedro Satélite, que dispõe sobre veículos adquiridos e alugados pelo Estado de Mato Grosso. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 471/08, de autoria do Deputado Riva, que autoriza o Poder Executivo a criar o “disque-racismo”. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS
17:00 HORAS.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 394/08, de autoria do Deputado Riva, que dispõe sobre os limites das Regiões de Planejamento e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 331/08, de autoria do Deputado Gilmar Fabris, que adita o Inciso VI, ao art. 2º da Lei nº 8.699 de 09 de agosto de 2007 e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública ao Substitutivo Integral:

Adita o Inciso VI ao art. 2º da Lei Nº
8.699 de 09 de agosto de 2007 e dá
outras providências.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aditado o Inciso VI, ao art. 2º da Lei 8.699 de 09 de agosto de 2007, que terá a seguinte redação:

V - aos integrantes das Polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros que não possuem nível superior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 212/08, de autoria do Deputado Alexandre Cesar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de profissionais de Educação Física nas academias de ginástica, lutas, musculação, natação, clubes esportivos e/ou recreativos e outros estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado de Mato Grosso. Com Parecer favorável da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 230/08, de autoria do Deputado Riva, que institui o Programa PRO-EMPREGO e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 139/08, de autoria do Deputado Walter Rabello, que institui a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o projeto. Vai ao Arquivo.

Esgotada a pauta da Ordem do Dia, passemos às Explicações Pessoais. Com a palavra, o Sr. Deputado José Domingos Fraga (TRANSFERE). Com a palavra, o Deputado Wagner Ramos (TRANSFERE). Com a palavra, o Deputado Guilherme Maluf (TRANSFERE). Com a palavra, o Deputado Alexandre Cesar (TRANSFERE).

Não havendo mais orador inscrito nas Explicações Pessoais, antes de encerrar a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

presente Sessão, convoco a próxima para terça-feira, às 13:00 horas, no horário regimental. Tenham todos uma boa noite e fiquem com Deus.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido Progressista - Dr. Antônio Azambuja e Campos Neto; da Bancada do Partido da República - Wagner Ramos, J. Barreto, João Malheiros, Sebastião Rezende e Sérgio Ricardo; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Antônio Brito; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Alexandre Cesar; da Bancada do Partido Socialista Brasileiro - Manoel José; da Bancada do Bloco Independente - Guilherme Maluf, Pedro Satélite e Wilson Kishi; da Bancada dos Democratas - José Domingos Fraga e Roberto França.

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: Riva e Makuês Leite, do PP; Mauro Savi, do PR; Adalto de Freitas - Daltinho e Nilson Santos, do PMDB; Ademir Brunetto, do PT; Chica Nunes, do Bloco Independente; Dilceu Dal Bosco e Dr. Wallace, do DEM.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:
 - Aedil Lima Gonçalves;
 - Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
 - Cristiane Angélica Couto da Silva Faleiros;
 - Cristina Maria Costa e Silva;
 - Dircilene Rosa Martins;
 - Donata Maria da Silva Moreira;
 - Isabel Luíza Lopes;
 - Sueli Maria Pita Rocha;
 - Tânia Maria Pita Rocha.
- Revisão:
 - Ila de Castilho Varjão;
 - Nilzalina Couto Marques;
 - Regina Célia Garcia;
 - Rosa Antônia de Almeida Maciel Lehr;
 - Rosivânia de França Daleffe.